

Pomerode

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 073 / 2019 - PRAZO

Publicação Nº 2426936

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073 / 2019
PRAZO

Processo Administrativo nº 105 / 2019. Tomada de Preços para Serviços de Engenharia nº 009 / 2019. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: BLUMENAU ENGENHARIA EIRELLI, Objeto: "CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL RUTH KOCH, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / QUANTITATIVA E MINUTA DE CONTRATO QUE SÃO INTEGRANTES DO EDITAL DE LICITAÇÃO". Prazo: 120 dias até 24/07/2020. Justificativa: Em conformidade com a cláusula sexta do contrato administrativo nº 073/2019 e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, devido às decisões sobre o projeto estrutural da fundação e visto que houve um grande período chuvoso nos meses de Janeiro e Fevereiro, o que prejudicou bastante a execução da obra. PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 120 (cento e vinte) dias de 24/03/2020 até 24/07/2020.

Pomerode / SC, 14 de Março de 2020.

ÉRCIO KRIEK
PREFEITO MUNICIPAL DE POMERODE

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 / 2016 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2427134

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER – FUNPEEL
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001 / 2016 FUNPEEL
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo nº 002/2016. Pregão Presencial nº 001 / 2016 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE, através da FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER - FUNPEEL. Contratada: LIGA POMERODENSE DE DESPORTOS – LPD. Objeto: "CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS E PROMOVIDOS PELA FUNDAÇÃO PROMOTORA DE EVENTOS, ESPORTES E LAZER DE POMERODE - FUNPEEL, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS". Prorrogado: 12 meses até 31/03/2021. Valor Estimado: R\$239.585,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e oitenta e cinco reais). Justificativa: Em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e a cláusula sexta do contrato administrativo nº 001 / 2016 - FUNPEEL, prorroga-se o prazo de execução por mais 12 (doze) meses, tendo em vista tratar-se de serviços de arbitragem para os eventos esportivos realizados e promovidos pela Fundação Promotora de Eventos, Esportes e Lazer de Pomerode - FUNPEEL executados de forma contínua. De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 001 / 2016 - FUNPEEL. Assim já reajustado o valor unitário dos serviços de arbitragem para os eventos esportivos realizados e promovidos pela FUNPEEL, tendo em vista a variação do índice de 3,9208% do período levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE).

Pomerode / SC, 14 de Março de 2020.

ARLINDO EWALD
Presidente da Fundação Promotora de Eventos, Esporte e Lazer – FUNPEEL

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.823/20

Publicação Nº 2426736

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.823/20
DE 1º DE ABRIL DE 2020

CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DE 10 (DEZ) DIAS COMO MEDIDA DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) A PARTIR DE 02 DE ABRIL DE 2020

ÉRCIO KRIEK, Prefeito Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso I, alíneas □□ e □n□, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS declarou a existência de pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em saúde pública em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a declaração de calamidade pública na esfera federal pelo Decreto Legislativo nº 0006/20 e das declarações de situação de emergência na esfera estadual pelo Decreto nº 0525/20 e na esfera municipal pelo Decreto nº 3812/20;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 0535/20, de 30 de março de 2020, que prorrogou por 07 (sete) dias as medidas restritivas de quarentena;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 11 e 12 da Medida Provisória nº 927/20 que tratam da concessão de férias coletivas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos, empregados públicos e estagiários dos órgãos e entes do poder executivo, de 02 a 11 de abril de 2020, totalizando 10 (dez) dias, podendo ser prorrogada por novo decreto municipal.

Art. 2º Observados o Decreto Federal nº 10.282/20 e o Decreto Estadual nº 0525/20, que ditam os serviços essenciais que não podem ser interrompidos, não se aplicam as férias coletivas aos servidores públicos, empregados públicos e estagiários dos seguintes órgãos e entes:

- I - Secretaria de Saúde;
- II - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- III – Secretaria Municipal de Obras;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- V - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto;
- VI - Procuradoria-Geral do Município;
- VII – Controladoria Municipal;
- VIII - Coordenação de Defesa Civil;
- IX - Gerência de Comunicação Social;
- X - Gerência de Ouvidoria;
- XI - Fiscalização de meio ambiente, posturas e tributos;
- XII - Gerência de trânsito;
- XIII – Diretoria de Recursos Humanos;
- XIV - Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios;
- XV - Gerência de Compras;
- XVI - Gerência de Orçamento;
- XVII - Departamento de Gestão Financeira;
- XVIII – Diretoria e Gerência de Informática;
- XIX – Fundo de Aposentadorias e Pensões; e
- XX – Gerência de Apoio às Tecnologias da Secretaria de Educação e Formação Empreendedora.

§ 1º. Poderão ser concedidas férias coletivas aos servidores e empregados públicos dos órgãos e entes listados acima se não houver prejuízo à regularidade e à continuidade dos serviços, ao critério do gestor.

§ 2º. O servidor e o empregado público com férias ou licença-prêmio vencidas poderá requerer gozá-las ao final do período de férias coletivas.

Art. 3º Também não se aplicam as férias coletivas aos servidores e empregados públicos em gozo de férias ordinárias individuais, em gozo de licenças remuneradas ou não e cumprindo punição disciplinar de suspensão.

Parágrafo único. Aqueles que retornarem dos afastamentos que trata o caput durante as férias coletivas, gozarão o período remanescente.

Art. 4º O pagamento da remuneração e do terço constitucional de férias observarão o art. 9º da medida provisória n. 927/2020.

Art. 5º A notificação de férias será enviada por meio de memorando circular pelos meios eletrônicos disponíveis.

Art. 6º Os servidores e empregados públicos que não trabalharam presencialmente ou por teletrabalho entre 19 de março de 2020 e 1º de abril de 2020, em razão da quarentena, deverão repor em dias ou horas de trabalho até 31 de março de 2021, conforme definir ato administrativo do gestor do órgão ou ente, vedada a compensação aos domingos e feriados e mais de duas horas adicionais por dia.

§1º. A reposição dos servidores e empregados públicos admitidos a termo tem por prazo a data de fim do contrato.

§2º. A reposição do trabalho na Secretaria de Educação e Formação Empreendedora observará o calendário de ano letivo, podendo ser regulamentado por ato administrativo.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pomerode (SC), 1º de abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2020

Publicação Nº 2426876

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO EMPREENDEDORA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005 / 2020

Processo Administrativo n.º 030 / 2020. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO VOLKMANN LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE PASSES ESCOLARES E/OU CRÉDITOS DISPONIBILIZADOS EM CARTÃO DE ESTUDANTE PARA TRANSPORTE COLETIVO DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, ATENDENDO O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.337, DE 16/03/2011. Valor unitário do passe escolar / crédito de transporte: R\$2,15 (dois reais e quinze centavos). Valor total Contratado: 397.291 Passes / Créditos Escolares - R\$854.175,65 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos). Prazo de entrega: Os passes e/ou créditos de transporte escolar deverão ser entregues / disponibilizados aos alunos da rede municipal, em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra. Vigência Contratual: 31/12/2020. Base Legal: Artigo 25, Inciso I da Lei Federal n.º 8.666/1993. Justificativa: Justifica-se o presente procedimento com fundamento no Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/1993, em virtude da inviabilidade de competição, visto que a CONTRATADA apresentou a Declaração de Exclusividade emitida 12/03/2020 pela Associação Empresarial de Pomerode – ACIP, atestando ser a única que presta serviços de Transporte Coletivo Urbano no Município de Pomerode, atendendo ao disposto na Lei Municipal n.º 2.337, de 16 de Março de 2011.

Pomerode / SC, 01 de Abril de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode